

BÔNUS INCONSTITUCIONAL

O presidente Temer editou no dia 29 de dezembro de 2016, a Medida Provisória n. 765, criando no âmbito da Receita Federal, um 'bônus' de eficiência e produtividade para os auditores fiscais. A ideia é que o 'bônus' estimule os auditores a fiscalizarem com mais eficiência os contribuintes, aumentando, com isso, a arrecadação dos impostos federais. Acontece que a criação do 'bônus' é inconstitucional como já afirmou o Supremo Tribunal Federal em casos semelhantes como veremos abaixo. Antes, porém, devemos ler a exposição de motivos exarada pelo Presidente da República para editar a MP n.765/2016.

"9. O Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira objetiva o **aperfeiçoamento das atividades da Instituição, em especial quanto à arrecadação**, à fiscalização tributária, ao controle aduaneiro, ao atendimento dos contribuintes e ao julgamento de processos administrativos de natureza tributária e aduaneira. O seu pagamento será condicionado ao atingimento de meta institucional, a ser estabelecida e medida a partir de indicadores estritamente relacionados à atuação dos servidores integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil.

10. A fonte de recursos para o pagamento do referido Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira será o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – Fundaf, que foi instituído por meio do Decreto-lei nº 1.437, de 1975, com a finalidade de "fornecer recursos para financiar o reaparelhamento e reequipamento da Secretaria da Receita Federal, a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos federais e, especialmente, a intensificar a repressão às infrações relativas a mercadorias estrangeiras e a outras modalidades de fraude fiscal ou cambial, inclusive mediante a instituição de sistemas especiais de controle do valor externo de mercadorias e de exames laboratoriais".

11. Excepcionalmente, nos meses iniciais de vigência da norma, o Bônus de Eficiência será pago em valores fixos e, a partir de março de 2017, **por intermédio da utilização das receitas auferidas com a arrecadação de multas tributárias e aduaneiras incidentes sobre a receita de impostos, taxas e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil** e com recursos advindos da alienação de bens apreendidos, que compõem o Fundaf." (grifos nosso)

Lendo a exposição de motivos relativa ao 'bônus', em especial na parte grifada, fica claro que o desejo do governo federal é estimular as autuações, pois o 'bônus' será pago com as "multas tributárias e aduaneiras incidentes sobre a receita de impostos, taxas e contribuições...". Veja, também, que para ocorrer o pagamento do bônus, os auditores deverão atingir as metas estipuladas pela instituição (Receita Federal), ou seja, a ordem dada é na direção de autuar toda e qualquer empresa, deixando o contribuinte com a obrigação de apresentar defesa na tentativa de escapar das garras do leão faminto.

O governo federal causou descontentamento até mesmo dentro da categoria dos auditores-fiscais que criaram um movimento intitulado de "Movimento Nacional pela Valorização e pelo Subsídio dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil", para contestar a criação do 'bônus'. O auditor federal Bruno da Rocha Osório, afirmou que o movimento busca ajudar a OAB com subsídios que possibilitem a propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) para derrubar a MP.

Noutra frente de batalha, os contribuintes estão propondo diversas ações na Justiça Federal de Brasília para retirar da pauta de julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), os processos pendentes ou que serão julgados na vigência da MP 765/2016, alegando a parcialidade dos conselheiros representantes da Fazenda Nacional.

O Supremo Tribunal Federal (STF) em diversas ADINs já declarou a inconstitucionalidade do 'bônus' para aumentar a arrecadação. O STF em quatro casos semelhantes afirmou se impossível destinar receita tributária a fins privados (pagamento de 'bônus'); que é descabido afetar receita de impostos - que no caso a multa é um acessório que segue o principal - ao pagamento de despesas específicas; que a própria Constituição veda a vinculação de receita ao pagamento da remuneração do servidor público, e; por ofender os princípios da moralidade e impessoalidade da administração pública. Portanto, se vê que o STF em pelo menos quatro casos, declarou como inconstitucional a criação de bônus.

A saída parece que está com o Congresso Nacional, nas mãos dos nossos senadores e deputados federais, que podem retirar essa excrescência do texto da medida provisória, obrigando o governo a reformar o sistema tributário para simplificar os procedimentos de cobrança e fiscalização, minorando o tempo que o empreendedor gasta para contabilizar toda a carga tributária nacional.

Como falamos no artigo da semana passada, não é arrojando o contribuinte que o governo, seja qual for, vai aumentar sua arrecadação. Simplificar a teia que é o sistema tributário como um todo, dará muito mais energia ao contribuinte para investir, criar emprego e gerar riqueza, trazendo o aumento da arrecadação tributária.

O presidente demonstra com a criação do 'bônus' que não entendeu o acontecido com Dilma, caminhando na mesma direção de sacrificar o povo. O resultado dessa equação nós já vimos e Dilma sentiu na pele a dor de perder o poder por fazer uma gestão incompetente. Resta saber se nossos congressistas vão corrigir o erro de Temer ou deixar a porta aberta para outro impedimento.

Marco Antonio Mourão de Oliveira, 40, é advogado, especialista em Direito Tributário pela Universidade de Uberaba-MG e Finanças pela Fundação Dom Cabral-MG.